



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

---

### ATA Nº 010/2017

1 Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, a plenária do  
2 Conselho Municipal de Educação (CME) reuniu-se ordinariamente, conforme convocação  
3 prévia, às dez horas e quinze minutos, em segunda chamada, com a presença dos seguintes  
4 conselheiros: **Denise de Melo Sotelo**, representante do Executivo, **Luiza Angelita Botelho**  
5 **Tassoni**, representante do Executivo, **Larissa Neumeister Dalcin**, representante dos  
6 Professores Municipais, **Maria Rejane Souza Links**, representante do Conselho Escolar da  
7 E.M.E.F. Prof. Horácio Prates, que nesta reunião assume a Presidência, devido a falta da  
8 Presidente a reunião, **Alice Duarte Xavier**, representante do Conselho Escolar da E.M.E.F.  
9 São Miguel, **Sara da Silva Costa** representante dos Professores Municipais, **Fernando**  
10 **Araujo Nunes**, representante dos Professores Municipais, **Lizandra Beatriz dos Santos**,  
11 representante do Executivo, **Márcia Raquel de Brito** representante da Entidade Escola  
12 Técnica Dimensão, **Célia Marina Cezimbra Silva**, representante do Conselho Escolar da  
13 E.M.E.F. Thietro Antônio Pires, **Faltas: Eulélia de Souza Botelho**, representante dos  
14 Professores Municipais, **Ana Lucia Alves de Carvalho** representante da Entidade Grupo  
15 Escoteiro Jacuí 33/RS, **Rosane Lindner Brandão**, representante dos Professores Municipais  
16 e Presidente deste Conselho, **Ana Maria da Silva Salvador**, representante dos Professores  
17 Municipais, **Sandra Argenton Martins**, representante do Executivo e **Andrea Paula da Silva**  
18 **Carvalho**, representante do Conselho Escolar da E.M.E.F. Artur Dornelles, a Presidente em  
19 exercício, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e verificado a existência de  
20 quórum deliberativo iniciou a Ordem do Dia falando da importância de marcarmos a data  
21 do Fórum, pois não podemos ficar esperando a procuradoria achar tempo para formatar a  
22 proposta de alteração criada pela comissão especial, após várias intervenções de  
23 conselheiros ficou decidido que a Reunião do Fórum será dia 12 às 9h da manhã no auditório  
24 da SMED, e que a tarde será feita reunião no Sindicato para apresentação da proposta. Do  
25 item de pauta II que trata do credenciamento da Educação Infantil nas Escolas Estaduais, a  
26 presidente em exercício coloca que a pauta está errada pois trata-se das Escolas  
27 Municipais, neste momento o secretário do CME mostrar a pauta enviada pela Presidente  
28 a senhora Rosane, onde consta Escolas Estaduais, sanada a dúvida e após várias discussões  
29 sobre o tema entre os conselheiros ficou aprovado, por unanimidade, que serão notificadas  
30 todas as Escolas para que credenciem a Educação Infantil até 30 de maio de 2018. Do Item  
31 de pauta III que trata de dúvidas e Relatos sobre os Regimentos, o secretário solicitou a  
32 inversão de pauta para deixar este assunto para o final, aprovado por unanimidade, do  
33 item de pauta IV a presidente em exercício solicitou que seja aprovado a oficialização,  
34 novamente, do gestor sobre este tema que é de suma importância, aprovado por todos,  
35 do item de pauta V a presidente em exercício fez um relato da participação no Encontro  
36 Nacional da UNCME, em São Leopoldo nos dias 20 e 21 de novembro, destacando que  
37 todos devem começar a participar deste encontros pois são muito importantes para  
38 conhecimento sobre os temas relacionados a Educação, que é muito dinâmica, relatou a



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

39 presidente em exercício Rejane Lincks, do Item de Pauta VI o relator da Comissão de  
40 Modalidades apresentou os pareceres 001, 002 e 003 que trata da análise de matéria  
41 relacionada aos regimentos das Escolas São Miguel, Horácio Prates e Pio XII, a seguir  
42 descritos e que foram aprovados por unanimidade: Parecer CME nº 001/07, Escola  
43 Municipal de Ensino Fundamental São Miguel, Aprovação regimental, Relator: Fernando  
44 Araújo Nunes Conselheiros: Sandra Argenton Martins e Denise Melo Sotelo, I- RELATÓRIO  
45 1- Histórico, Em 30 de outubro de 2017, a equipe Diretiva da Escola Municipal de Ensino  
46 Fundamental São Miguel entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas duas  
47 cópias para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho de Escolar,  
48 conforme determina a Resolução CME 005/2017. Em 14 de novembro de 2017 a Comissão  
49 de Modalidades recebe a proposta de alteração regimental e reúne-se nas dependências  
50 da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas. 2-Apreciação, O Regimento Escolar  
51 da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel sofreu alterações ao longo dos  
52 últimos anos. Em um primeiro momento, adequou-se ao novo ordenamento legal previsto  
53 na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96) e às normas que regulamentam seus dispositivos. A  
54 Comissão de Modalidades do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento  
55 Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel, enaltece as qualidades do  
56 trabalho apresentado, fazendo, contudo, as seguintes ressalvas: 1ª - No item 7.3 que trata  
57 do Ensino Fundamental Modalidade EJA a Escola traz a proposta de carga horária num total  
58 de 1.600 horas para as totalidades I e II, e 3.200 horas para as Totalidades III, IV, V e VI. 2ª  
59 - No sub item 7.7.2.3 que trata da avaliação do Ensino Fundamental na Modalidade EJA a  
60 Escola apresenta que a avaliação do aluno será semestral tanto para as Totalidades I e II,  
61 bem como para as Totalidades III, IV, V e VI. Da 1ª ressalva devemos considerar a Resolução  
62 nº 3/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CNE definiu  
63 que a carga horária mínima para quem estuda as séries iniciais do ensino fundamental na  
64 modalidade EJA será determinada pelos sistemas de ensino, bem como o total de horas  
65 mínimas para certificação. Com base nesta Resolução do CNE o Conselho Municipal de  
66 Educação de Charqueadas, dentro de suas competências legais, exarou neste ano de 2017,  
67 em nível Municipal, algumas questões operacionais ligadas à Educação de Jovens e Adultos  
68 – EJA, bem como carga horária mínima para certificação dos estudantes da modalidade  
69 através da Resolução CME005/2017, que buscou de uma forma efetiva a função reparadora  
70 de déficits de aprendizagem, com tempo mínimo de integralização de estudos plenamente  
71 definidos, para a certificação responsável. Se não vejamos: “Art. 1º - A Educação de Jovens  
72 e Adultos – EJA, fica constituída de no mínimo duas mil e quatrocentas horas (2.400 h),  
73 distribuídas em seis (6) totalidades: I – As Totalidades I e II, correspondentes à  
74 Alfabetização e Pós-alfabetização (4º e 5º anos), referentes aos anos iniciais do Ensino  
75 Fundamental, fica designada de Totalidade Mista, e poderá ser cumprida em, no mínimo  
76 quatrocentas horas (400 h) cada uma, dentro de um semestre letivo. II – As Totalidades III,  
77 IV, V e VI, correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental, terão a duração de no  
78 mínimo mil e seiscentas horas (1.600 h) e cada uma destas Totalidades poderá ser cumprida  
79 em, no mínimo quatrocentas horas (400 h), dentro de um semestre letivo.” Da 2ª ressalva



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

80 que trata da Avaliação dos alunos da Modalidade EJA a Resolução CME 005/2017,  
81 disciplinou que as unidades Escolares devem avaliar semestralmente, inclusive descreve  
82 um mínimo de procedimentos de avaliação em cada semestre de forma garantir ao aluno  
83 mecanismos diferenciados da verificação do aprendizado: “Art. 2º – O estudante de  
84 qualquer Totalidade será considerado aprovado para a Totalidade subsequente, de acordo  
85 com a avaliação das competências e habilidades por ele construídas durante o processo de  
86 formação, sendo que a conclusão do Ensino Fundamental ocorrerá no final do semestre  
87 letivo, em consonância com o Projeto Político-pedagógico da escola e o Regimento Escolar.  
88 Parágrafo Único - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a)  
89 avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos  
90 qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de  
91 eventuais provas finais; b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso  
92 escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do  
93 aprendizado; d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e) obrigatoriedade de  
94 estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo  
95 rendimento escolar. f) para garantir um mínimo de qualidade e variedade de instrumentos  
96 no processo avaliativo de cada semestre, deverá a escola proporcionar aos alunos o mínimo  
97 de 3 (três) instrumentos avaliativos, em cada semestre, que contemplem de forma total ou  
98 fracionada os conteúdos que estão sendo desenvolvidos em cada disciplina.” II-  
99 CONCLUSÃO Devolva-se à Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel a alteração  
100 Regimental para que a reveja com base no exposto neste Parecer, devendo retornar a este  
101 Conselho com as modificações propostas, em específico na Modalidade EJA. Charqueadas,  
102 14 de novembro de 2017. Fernando Araújo Nunes, Conselheiro Relator. Parecer CME nº  
103 002/07. Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII, Aprovação regimental, Relator:  
104 Fernando Araújo Nunes, Conselheiros: Sandra Argenton Martins e Denise Melo Sotelo, I-  
105 RELATÓRIO, 1-Histórico, Em 30 de outubro de 2017, a equipe Diretiva da Escola Municipal  
106 de Ensino Fundamental Pio XII entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas  
107 apenas uma cópia para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho de  
108 Escolar, conforme determina a Resolução CME 005/2017. Em 14 de novembro de 2017 a  
109 Comissão de Modalidades recebe a proposta de alteração regimental e reúne-se nas  
110 dependências da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas. 2- Apreciação, O  
111 Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII sofreu alterações ao  
112 longo dos últimos anos. Em um primeiro momento, adequou-se ao novo ordenamento  
113 legal previsto na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96) e às normas que regulamentam seus  
114 dispositivos. A Comissão de Modalidades do Conselho Municipal de Educação, ao examinar  
115 o Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII, faz as seguintes  
116 ressalvas: 1ª - No item 4.5.1 na página 18, que trata dos Níveis de Ensino a Escola traz a  
117 proposta de níveis e modalidades de ensino, assim descrito: a) Educação Infantil; b) Ensino  
118 Fundamental; c) Turmas de Aceleração; d) Educação de Jovens e Adultos, apenas na etapa  
119 de alfabetização e e) Educação Especial. Da análise cabe salientar que o sistema  
120 educacional brasileiro é dividido em dois níveis, a educação básica e educação superior. O



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

121 conceito de educação básica foi ampliado a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação  
122 (LDB), de 1996, pois a lei anterior estabelecia como básico o antigo primeiro grau. A LDB  
123 atribui à educação básica a finalidade de desenvolver o educando, assegurando-lhe a  
124 formação comum essencial para exercer a cidadania, prosseguir seus estudos e ingressar  
125 no mercado de trabalho e está dividida em três etapas que são: A educação infantil, o  
126 ensino fundamental obrigatório de nove anos e uma Ensino médio. Assim sendo cabe  
127 destacar A educação escolar compõe-se dos seguintes níveis: a)Educação Básica  
128 b)Educação Superior A Educação Básica organiza-se em três etapas: a)Educação Infantil –  
129 1ª etapa b)Ensino Fundamental – 2ª etapa c)Ensino Médio – 3ª etapa São modalidades de  
130 ensino: a)Educação de Jovens e Adultos (EJA) b)Educação Profissional e Tecnologia  
131 c)Educação Especial d)Educação a distância e)Educação Indígena Diante do exposto  
132 concluímos que a classificação de nível e ou modalidade das chamadas “Turmas de  
133 Aceleração” não se enquadram. Histórico das Turmas de Aceleração Trata-se de termo  
134 atribuído ao programa instituído em 1997 pelo Ministério da Educação (MEC) que visava  
135 corrigir a distorção do fluxo escolar, ou seja, a defasagem entre a idade e a série que os  
136 alunos deveriam estar cursando. Essa distorção geralmente está ligada à repetência e à  
137 evasão escolar, considerados os principais problemas da educação nacional. A aceleração  
138 da aprendizagem é considerada uma estratégia pedagógica que parte da ideia de que o  
139 nível de maturidade dos alunos permite uma abordagem mais rápida dos conteúdos para  
140 ajudar-lhes a recuperar o tempo perdido. A correção do fluxo escolar é entendida como  
141 uma questão política pois a partir dela surgem políticas ou planos educacionais  
142 determinados, como a aceleração de aprendizagem. Segundo o MEC, o programa de  
143 aceleração de aprendizagem “tem a finalidade de possibilitar aos sistemas públicos de  
144 ensino, municipal e estadual as necessárias condições para combater o fracasso escolar,  
145 proporcionando aos alunos que apresentam a chamada distorção idade-série efetivas  
146 condições para a superação de dificuldades relacionadas com o processo de ensino-  
147 aprendizagem”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996 em seu artigo 24  
148 diz que educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com  
149 regras comuns a destacar: “...I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para  
150 o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias  
151 de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;  
152 (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017) II - a classificação em qualquer série ou etapa,  
153 exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção, para alunos que  
154 cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por  
155 transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independentemente de  
156 escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de  
157 desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa  
158 adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino; III - nos  
159 estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode  
160 admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo\*,  
161 observadas as normas do respectivo sistema de ensino; IV – poderão organizar-se classes,



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

162 ou turmas, com alunos\* de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na  
163 matéria\*, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;  
164 V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação  
165 contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos  
166 sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas  
167 finais; b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c)  
168 possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; d)  
169 aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e) obrigatoriedade de estudos de  
170 recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento  
171 escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;” \*Grifos do  
172 Relator. Neste sentido entendemos que da forma como está colocado no Regimento da  
173 Escola, ou seja, “turmas de aceleração” dentro do Item níveis e modalidades está em  
174 desacordo com a legislação vigente e deverá ser adequado, tendo em vista que este recurso  
175 deve, ou deveria ser apresentado como projeto e ou programa e não como nível,  
176 modalidade ou até mesmo etapa da Educação Básica. Ainda da 1ª ressalva no item 4.5.1 na  
177 página 18, é apresentado a Educação de Jovens e Adultos apenas em suas etapas I e II que  
178 tratam especificamente da alfabetização, porem quando é explicitado a forma de  
179 organização da modalidade EJA a Escola descreve as totalidades finais ou sejam III, IV, V e  
180 VI, também descrevendo que a avaliação será diferenciada na forma temporal entre as  
181 Totalidade I e II semestral e Totalidades III, IV, V e VI trimestral. A Resolução CME005/2017  
182 do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas que disciplina a organização da EJA  
183 no Município descreve em seu artigo 2º e incisos a forma da verificação do aprendizado  
184 bem como a temporalidade desta, se não vejamos: “Art. 2º – O estudante de qualquer  
185 Totalidade será considerado aprovado para a Totalidade subsequente, de acordo com a  
186 avaliação das competências e habilidades por ele construídas durante o processo de  
187 formação, sendo que a conclusão do Ensino Fundamental ocorrerá no final do semestre  
188 letivo, em consonância com o Projeto Político-pedagógico da escola e o Regimento Escolar.  
189 Parágrafo Único - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a)  
190 avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos  
191 qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de  
192 eventuais provas finais; b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso  
193 escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do  
194 aprendizado; d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e) obrigatoriedade de  
195 estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo  
196 rendimento escolar. f) para garantir um mínimo de qualidade e variedade de instrumentos  
197 no processo avaliativo de cada semestre, deverá a escola proporcionar aos alunos o mínimo  
198 de 3 (três) instrumentos avaliativos, em cada semestre, que contemplem de forma total ou  
199 fracionada os conteúdos que estão sendo desenvolvidos em cada disciplina.” Diante do  
200 exposto solicitamos que a Escola retifique seu regimento adequando-o a norma acima  
201 citada. 2ª ressalva Em momento algum, dentro da Modalidade EJA, ficou disciplinado a  
202 carga horária mínima para certificação dos estudantes da modalidade. O CME através da



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

203 Resolução CME005/2017, disciplinou este tema e o transcrevemos abaixo: “Art. 1º - A  
204 Educação de Jovens e Adultos – EJA, fica constituída de no mínimo duas mil e quatrocentas  
205 horas (2.400 h), distribuídas em seis (6) totalidades: I – As Totalidades I e II,  
206 correspondentes à Alfabetização e Pós-alfabetização (4º e 5º anos), referentes aos anos  
207 iniciais do Ensino Fundamental, fica designada de Totalidade Mista, e poderá ser cumprida  
208 em, no mínimo quatrocentas horas (400 h) cada uma, dentro de um semestre letivo. II – As  
209 Totalidades III, IV, V e VI, correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental, terão a  
210 duração de no mínimo mil e seiscentas horas (1.600 h) e cada uma destas Totalidades  
211 poderá ser cumprida em, no mínimo quatrocentas horas (400 h), dentro de um semestre  
212 letivo.” Diante do exposto solicitamos a Escola que inclua em seu regimento ou cite-a. No  
213 item 4.7.4.2 e em outros, a Escola descreve a avaliação do 5º ao 9º ano, contrariando o que  
214 está previsto na alínea b do item 4.5.2 que trata da organização dos níveis de ensino, onde  
215 a Escola descreve que os anos iniciais será do 1º ao 5º ano. Da forma como está descrito  
216 no Regimento apresentado a Escola não deixa claro onde situa-se o 5º ano, sé é nos anos  
217 iniciais ou nos anos finais, tendo em vista que descreve a avaliação do 5º ano diferente do  
218 que propõem aos anos iniciais. Diante do exposto solicitamos a Escola inclua o 5º ano como  
219 anos iniciais e retifique os itens onde assim não esteja. Salientamos ainda que assim como  
220 do 1º ao 4º ano o 5º ano seja unidocente. II- CONCLUSÃO Devolva-se à Escola Municipal de  
221 Ensino Fundamental Pio XII a alteração Regimental para que faça as alterações necessárias  
222 com base no exposto neste Parecer, devendo retornar a este Conselho com as  
223 modificações propostas, em duas vias devidamente encadernadas, em específico na  
224 Modalidade EJA. Charqueadas, 14 de novembro de 2017. Fernando Araújo Nunes  
225 Conselheiro Relator. Parecer CME nº 003/07 Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.  
226 Horácio Prates Aprovação regimental Relator: Fernando Araújo Nunes Conselheiros:  
227 Sandra Argenton Martins e Denise Melo Sotelo I- RELATÓRIO 1- Histórico Em 30 de outubro  
228 de 2017, a equipe Diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Horácio Prates  
229 entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas duas cópias para aprovação  
230 das alterações regimentais propostas pelo Conselho de Escolar, conforme determina a  
231 Resolução CME 005/2017. Em 14 de novembro de 2017 a Comissão de Modalidades recebe  
232 a proposta de alteração regimental e reúne-se nas dependências da Secretaria Municipal  
233 de Educação de Charqueadas. 2-Apreciação O Regimento Escolar da Escola Municipal de  
234 Ensino Fundamental Prof. Horácio Prates sofreu alterações ao longo dos últimos anos. Em  
235 um primeiro momento, adequou-se ao novo ordenamento legal previsto na Lei Federal nº  
236 9.394/96 (LDB/96) e às normas que regulamentam seus dispositivos. A Comissão de  
237 Modalidades do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da  
238 Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Horácio Prates, enaltece as qualidades do  
239 trabalho apresentado, sem ressalvas. II- CONCLUSÃO Devolva-se à Escola Municipal de  
240 Ensino Fundamental Prof. Horácio Prates a alteração Regimental com a devida aprovação,  
241 em específico na Modalidade EJA. Charqueadas, 14 de novembro de 2017. Fernando  
242 Araújo Nunes, Conselheiro Relator, retomando i tem sobre relatos e dúvidas sobre os  
243 Regimentos, a Conselheira Sara fez um relato de vários pontos de dúvidas e competências



# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município de Charqueadas*

– CME –

*Conselho Municipal de Educação*

---

244 de sua comissão em avaliar certos aspectos, tais como formatação e estrutura dos  
245 Regimentos, o Conselheiro Fernando informou que estes temas são de competência da  
246 Comissão de Normas, o que foi acolhido por todos e serão, estas demandas, enviadas pela  
247 Comissão da Educação Infantil para Comissão de Normas, na pessoa da Conselheira Rejane  
248 Lincks. Nada mais havendo a constar, eu, Fernando Araujo Nunes, secretário do CME, lavrei  
249 a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente, sendo que a assinatura dos  
250 demais, consta na lista de presença anexa a esta Ata.

Maria Rejane Souza Lincks  
Presidente “Ad Hoc”

FERNANDO ARAUJO NUNES  
Secretário